

80

Lei nº 72 de 13 de dezembro de 1.966

Concede aumento ao Funcionalismo Pú-  
co Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba,  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido ao Funcionalismo Público do  
Município de Jericó, Estado da Paraíba, um aumento de 50% (Cinquenta  
cento), sobre os vencimentos e vantagens, vigente até 31 de dezembro  
1.966.

Art. 2º - Para atender o disposto do artigo anterior  
os níveis criados pela Lei Municipal Nº 63 de 30/12/65, passarão a co-  
ponderem aos seguintes vencimentos:

Nível -F- 1.....	Cr\$ 12.000
Nível -F- 2.....	Cr\$ 15.000
Nível -F- 3.....	Cr\$ 18.000
Nível -F- 4.....	Cr\$ 22.500
Nível -F- 5.....	Cr\$ 27.000
NNível -F- 6.....	Cr\$ 31.500
Nível -F- 7.....	Cr\$ 36.000
Nível -F- 8.....	Cr\$ 40.500
Nível -F- 9.....	Cr\$ 45.000
Nível -F- 10.....	Cr\$ 49.500

Art. 3º - Fica igualmente elevada de Cr\$ 10.000 (Dez  
cruzeiros), para Cr\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros), a gratificação men-  
para os funcionários ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º - A gratificação por serviços extraordinários  
prestados pelos funcionários, será paga a critério do Prefeito Muni-  
cipal obedecendo a categoria funcional em relação ao serviço prestado pelo  
vidor.

Art. 5º - A gratificação de que trata o artigo anter-  
não poderá superar o vencimento.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a con-  
tar na Proposta Orçamentária para 1.967, dotações suficientes ao aten-  
tamento das despesas previstas nesta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia  
de janeiro de 1.967, vigente até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 15 de de-  
zembro de 1.966.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário.